

## CENSURA PÚBLICA

Processo Ético CORECON/SC nº. 4259/2020

Requerente: TJSC – Vara Comercial da Comarca de Brusque/SC

Requerido: Economista Élcio Horner - CORECON/SC nº 1650

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 7ª REGIÃO/SC, por seu Presidente, em cumprimento à decisão, por unanimidade, de seu Plenário, em Sessão do Tribunal Regional de Ética realizada em 20 de setembro de 2021, aplica a pena de “**CENSURA PÚBLICA**”, prevista no item 8, alínea “b”, do Código de Ética Profissional do Economista, ao Economista **ÉLCIO HORNER**, inscrito no **CORECON-SC** sob o nº. 1650, por infringência aos itens 4.1, 4.4, 4.5 e 5.0 do Capítulo 3, Sessão 3.1 da Consolidação da Legislação de Economista, os quais são respectivamente: *(preservar e dignificar, em sua conduta, o conceito da categoria; velar pela sua reputação pessoal e profissional; zelar pelo bem público, especialmente quando estiver no exercício de cargo ou função pública; aplicar obrigatória e sistematicamente no desenvolvimento de suas atividades as normas e padrões técnicos que forem estabelecidos pelo COFECON em função de cada modalidade de serviço, bem como aquelas que forem obrigatórias em função de legislação específica; atuar dentro da melhor técnica e do mais elevado espírito público; negligenciar no cumprimento de prazos para execução ou entrega de trabalhos profissionais acordados, especialmente se estes forem de natureza judicial e incorrerem em retardo da celeridade processual e prejuízo às partes.)*, todos previstos no Código de Ética do Profissional Economista, inserido no capítulo 3.1 do Título III da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, conforme denúncia nos autos do Processo Ético supra.

Florianópolis-SC, 08 de novembro de 2021.



Econ. **Silvio José Martins Filho**  
Presidente CORECON-SC